



PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 -PMC
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024 - PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN** e por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **GABRIEL DA SILVA DUARTE** e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 102/2024, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **13h 00 min do dia 11 de junho de 2024**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4048/2022, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: - das 12 h 00min do dia 21/05/2024 até às 12 h 00 min do dia 11/06/2024 .
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: - a partir das 12 h 00 min do dia 11/06/2024 .
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 13 h 00 min do dia 11/06/2024 .
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODE DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://bnccompras.com/ CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Por e-mail: comprasdecamboriu@gmail.com

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

1.1 – Das especificações:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO. COM ESTIMATIVA DE 10.950 QUILOMETROS /MÊS, COM MÁXIMO DE 5% DE QUILOMETRAGEM OCIOSA.	KM	131.400	28,14	3.697.596,00
TOTAL					R\$ 3.697.596,00

1.2 DAS AMOSTRAS

1.2.1 Para este item específico, não há necessidade de apresentar amostra.

1.3 REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1 Não se aplica.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Camboriú- SC, denominado Pregoeiro.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas



contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensão ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.6. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Camboriú.

4.7. O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/> . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.1 A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO ANEXO VI, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DODESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.



7.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

7.3 O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, será suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

8. DA PROPOSTA

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II).

8.2.1 No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado.

8.2.2 Somente serão aceitas expressões do tipo: “diversas” ou “marcas diversas”, em casos específicos, devendo a empresa, se for vencedora, identificar todas as marcas em sua proposta atualizada.

8.2.3 Caso seja marca própria, o campo “marca” deverá ser preenchido, preferencialmente, como “marca própria”.

8.2.4 Caso seja um serviço, o campo “marca” deverá ser preenchido, preferencialmente, como “serviço próprio”.

8.3 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema nas fichas técnicas em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

8.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.7 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.8 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.9 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se válidos os valores obtidos na etapa de propostas.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a documentação exigida no Anexo III, **salvo, em casos expressos solicitados pelo Pregoeiro.**

9.1.1 - A documentação deverá ser inserida, juntamente com a proposta, no ato do cadastro no sistema. A empresa que não inserir a documentação será INABILITADA.

9.1.2 Caso ocorra na aba de “documentos” a falta de alguma “flag” é responsabilidade da empresa inserir juntamente em outro campo disponível.



9.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

9.3.1 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

9.4 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão **desconsiderados**, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informado pelo Pregoeiro.

10 LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II).

10.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.8.1 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.09 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.11 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa**.

10.11.2 Decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Camboriú disponível no endereço eletrônico: <https://camboriu.atende.net/>, a sessão pública **será reiniciada**.

10.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentação de novos valores, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

10.13 Verificada a desídia do licitante por ausência de resposta via *chat*, durante o período do certame ou de qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabelecer, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso em fase apropriada.



10.14 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) a plataforma informará sobre a possibilidade lance ao fornecedor, não cabendo ao Pregoeiro informar *via chat*.

10.15 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitabilidade do lance.

10.16 O Pregoeiro poderá negociar os valores exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10.17 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.18 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

11.1 A empresa vencedora deverá anexar na plataforma BNC, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, ficando a critério do Pregoeiro fixar um prazo inferior**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.1.1 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta readequada referente aos itens aos quais restou vencedora (na aba documentos complementares).

11.1.2 Caso haja descumprimento do prazo ou a não inserção da proposta por parte da empresa vencedora, a mesma será declarada **INABILITADA**.

11.2 Devendo constar de acordo com o último lance ofertado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV**.

11.2.1 Na proposta deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo aquele estipulado legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico;
- b) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado no Termo de Referência deste edital.

11.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até o cumprimento total do contrato.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5.1 **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).**

11.6 Ressalta-se que no julgamento por lote ou preço global a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final, sendo vedado valor superior ao orçado pela Administração.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

12.2 **A impugnação e pedido de esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail comprasdecamboriu@gmail.com.**

12.3 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de



recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

12.4 Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 12.2 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

12.5 A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema BNC e IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

12.7 As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, **em até 15 (quinze) minutos do final da sessão pública**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

13.3 As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

13.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser enviados para o e-mail *comprasdecamboriu@gmail.com*.

13.6 O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

13.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) **manter** as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) **rever** as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

14.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

14.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

14.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

15 PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS

15.1 Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços será encaminhado via e-mail conforme informado no cadastro da plataforma BNC, devendo ser encaminhado assinado no prazo de até 5 (cinco) dias.

15.2 Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.



16 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo II) e documentos complementares, elaborados exclusivamente pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

17 SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal De Camboriú, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021;

17.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros;

17.1.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ;

17.1.3.1 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

17.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 PAGAMENTO E DA GARANTIA

18.1. Os critérios de forma de pagamento estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) e documentos complementares, elaborados exclusivamente pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

18.2 A garantia deverá ser da seguinte forma: conforme edital, anexos e termo de referência.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária, pelo (a) Pregoeiro (a).

19.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta- feira, e em horário estabelecido das **12h 00min às 18h 00min**.

19.4 Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital**.

19.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a



esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por email

19.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.14 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO II– Termo de Referência (TR);

ANEXO III – Documentação para habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Declaração Unificada;

ANEXO VI – Declaração ME/EPP;

ANEXO VII – Declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos referente aos balanços patrimoniais;

ANEXO VIII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

ANEXO IX – Minuta Ata de Registro de Preços.

Camboriú, 17 de maio de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ELOISA CHIAMULERA
Secretário de Planejamento Urbano



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Camboriú é uma cidade em crescimento, com uma população cada vez mais móvel e diversas necessidades de transporte. Para atender às demandas de mobilidade da comunidade e promover um desenvolvimento urbano sustentável, é imperativo investir em um sistema de transporte público eficiente e acessível.

O aumento do número de veículos nas ruas de Camboriú tem levado a congestionamentos frequentes e à deterioração da qualidade do ar. Isso impacta negativamente a qualidade de vida dos residentes e prejudica o ambiente urbano.

Muitos residentes, especialmente aqueles de baixa renda ou com mobilidade reduzida, enfrentam dificuldades para acessar serviços essenciais, empregos e oportunidades educacionais devido à falta de opções de transporte público acessível e abrangente e levando-se em conta todas as considerações abaixo descritas;

Considerando o término do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo municipal 001/2001;

Considerando o disposto nas Leis Municipais 391/1983, 2679/2014 e lei federal 12.587/2012;

Considerando o fracasso dos processos de chamamento público publicados em 2021;

Considerando o baixo número de usuários que se utilizam do sistema, e a inviabilidade da prestação dos serviços com remuneração oriunda da cobrança da tarifa, como se constatou, culminando com a rescisão do Termo de Autorização Especial para Operar o Sistema de Transporte Público Municipal de Camboriú, Chamamento Público 002/2022.

Considerando o Relatório Econômico financeiro apresentado pelo Estudo Técnico para concessão do transporte público municipal;

Considerando, por fim, que o Plano Diretor do Município de Camboriú, prevê expressamente que o Transporte Coletivo Municipal é uma função social do município;

A ausência de um sistema de transporte público eficaz pode acentuar as desigualdades socioeconômicas, impedindo o acesso equitativo a serviços e oportunidades para todos os cidadãos de Camboriú.

Ao contratar uma empresa especializada, o município pode superar os desafios atuais, promover um desenvolvimento urbano sustentável e melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi previsto no plano anual de contratações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O CONTRATADO deve cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no Termo de Referência n. 010/2024/SMDE, bem como todos os requisitos, técnicos, financeiros, fiscais, econômicos e operacionais listados no processo licitatório.

O CONTRATADO deve atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação; substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, serviços com avarias ou defeitos.

O CONTRATADO deve sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

O CONTRATADO deve possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado.

O CONTRATADO responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.



IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO	Quilômetro	10.950

As estimativas da quantidade de quilômetros foram calculadas com base nas linhas estipuladas para o serviço de transporte público. Os 10.950 km mensais foram determinados considerando os itinerários definidos e a frequência de operação necessária para atender às demandas previstas, podendo os mesmos serem adequados pelo município em função de suas demandas.

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, é importante ressaltar que a quantidade aqui estabelecida inclui a possibilidade de renovação da vigência do pregão por se tratar de serviço contínuo e essencial a população, conforme estabelecido no artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A contratação da empresa especializada para fornecer serviços de transporte público terá o custo de R\$ 28,14(vinte e oito reais e quatorze centavos) por quilômetro rodado, conforme proposta orçamentária anexa ao processo.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa de Preços 01:



TEFTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.068.023/0001-09 - INS EST: 253.978.718
R. ULISSES MACHADO DUTRA, 182 - DOM BOSCO - ITAJAÍ - SC
CEP: 88303-390 - FONE: 3344-3429 / 3348-8209
E-mail: teftur@gmail.com

Itajaí 16/04/24

A Secretaria de Planejamento Urbano de Camboriú

A/C Sra. Carina Goulart

Conforme solicitado segue cotação para execução do transporte público municipal, com contratação por quilômetro rodado em acordo ao **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE PÚBLICO**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR KM RODADO
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	KM RODADO	R\$ 35,75

- Dispomos de seguro passageiro com coberturas para danos morais e despesas médico hospitalares e terceiros;

Estimativa de Preços 02:

Prezados Senhores

A empresa **Santa Teresinha Transportes e Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brusque – SC, sito a Rua Gustavo Halfpap, no. 390 – Centro – vem mui respeitosamente participar do Termo de Referência em atendimento a contratação a título de urgência do transporte público da cidade de Camboriú, apresentamos a seguinte proposta:

R\$ 32,15 (Trinta e dois reais e quinze centavos por quilômetro)

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimos nos mui



Estimativa de Preços 03:

Ref : **PROPOSTA COMERCIAL** - *Prestação e Exploração dos Serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de CAMBORIÚ - SC, Termo de Referência enviado em 03/04/2024.*

TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.114.396/0002-20 com sede na rua José Honorato da Silva, nº 696, Nova Esperança, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar a proposta comercial para atender a exigências contida na manifestação da prefeitura em e-mail encaminhado em 03/04/2024.

A proposta a ser apresentada leva em conta as variações dos insumos, capital empregado, mão de obra que tem como data base o mês de Maio de 2024 e o custo financeiro de capital no país, entre outras rubricas necessárias para o perfeito atendimento das exigências técnicas da operação.

Dessa forma, em atendimento total aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, apresentamos nossa proposta de **R\$ 28,14** (Vinte e oito reais e quatorze centavos) para atendimento ao solicitado.

O valor estimado para a contratação foi baseado na proposta que ofereceu o menor valor entre as opções apresentadas. A decisão de selecionar essa proposta foi considerando não apenas o critério de custo, mas também a capacidade da empresa de atender aos requisitos e padrões de qualidade estabelecidos.

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução dessa proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte público municipal, na modalidade de pregão eletrônico, através de quilômetro rodado, apurado e remunerado mensalmente, visando atender às necessidades de transporte da população de forma eficiente, segura e sustentável.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O pagamento da contratação do serviço de transporte público será pago mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e relatórios, a serem analisados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Comissão Municipal de Transporte Público.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Espera-se que a contratação de uma empresa especializada resulte em um sistema de transporte público mais eficiente, reduzindo os tempos de deslocamento dos cidadãos de Camboriú e com a implementação de horários e rotas bem planejados e gerenciados, os passageiros poderão contar com um serviço mais confiável e pontual. Ao proporcionar uma alternativa viável ao transporte individual, o sistema de transporte público pode contribuir para a redução da dependência do carro e para a promoção de um ambiente urbano mais saudável e vibrante. Espera-se que a contratação de uma empresa especializada resulte em um serviço de transporte público que atenda às expectativas e necessidades dos passageiros, promovendo uma experiência positiva de mobilidade.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Nomeação de Comissão especializada para gerir e acompanhar o funcionamento do sistema de transporte público municipal;



Realização de processo licitatório para seleção da proposta mais vantajosa ao município;
Vistoria da frota de veículos apresentada para a operação dos serviços no município de Camboriú;
O Município de Camboriú através da secretaria requisitante emitirá Ordem de Compras para o fornecimento dos serviços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Estabelecimento de fiscalização e monitoramento eficaz para garantir que a frota de ônibus a diesel cumpra os padrões de emissões e manutenção adequadas.

A instalação de Arla 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) em veículos a diesel para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), um dos principais poluentes atmosféricos produzidos por motores a diesel. Aqui estão alguns pontos-chave sobre a instalação de sistemas de Arla 32:

Estabelecimento de frota com idade de no máximo 8 anos de uso e que esteja de acordo com as normativas legais em termos de sistemas de mitigação de agentes poluentes.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e adequada para suprir as necessidades do Município de Camboriú/SC.

Camboriú 02 de maio de 2024.

Eloisa Chiamulera
Secretário de Planejamento Urbano



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA N. 012/2024/SMPU

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de transporte público de passageiros no município de Camboriú.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação de serviços públicos, como o transporte, está sujeita a regulamentações específicas estabelecidas pela legislação local, regional ou nacional. Isso pode incluir leis de licitação, como a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93 no Brasil) ou legislação similar em outros países, que exigem a realização de processos de licitação transparentes e competitivos para a contratação de serviços.

O pregão é uma modalidade de licitação voltada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados pela padronização e ampla concorrência no mercado. Ao optar pelo pregão para contratar uma empresa de transporte público, a administração pública busca garantir a obtenção do melhor serviço pelo menor custo possível, promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos.

O pregão é um procedimento que visa assegurar a participação de diversos fornecedores interessados, promovendo a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção de melhores condições comerciais para a administração pública. Além disso, o processo de pregão é transparente, permitindo que todos os participantes acompanhem as etapas e decisões do certame.

Ao estabelecer critérios técnicos e operacionais no edital de pregão, a administração pública pode garantir que a empresa contratada atenda aos requisitos de qualidade e segurança necessários para a prestação do serviço de transporte público.

A contratação de uma empresa especializada por meio de pregão visa atender às necessidades de deslocamento da população de forma eficiente, segura e acessível, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região atendida.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução dessa proposta é a contratação por meio de pregão e tem como objetivo contratar uma empresa especializada em transporte público para fornecer serviços abrangentes de mobilidade para o município de Camboriú. A solução proposta visa atender às necessidades de transporte da população de forma eficiente, segura e sustentável.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O serviço atenderá as linhas descritas neste documento e as que vierem a ser criadas e/ou modificadas por necessidade e conveniência da municipalidade, conforme descrição neste Edital e será operado sob o regime de Autorização Especial, até a finalização e assunção do objeto do contrato no processo licitatório de Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público.

- A execução do serviço a que se refere esse edital, deverá obedecer os termos e condições definidos na Lei Municipal 3314/2021 e no contrato de prestação de serviços.

- O Serviço deverá permanecer regularmente à disposição do usuário.

- O Contrato somente será assinado com o atendimento de todos os requisitos pelo interessado e compreenderá:

- A execução do serviço de transporte público municipal, denominado de Transporte Público Municipal de Passageiros, mediante a utilização de frota de veículos tipo ônibus e ou micro ônibus, recursos humanos e materiais adequados, em conformidade com o presente termo, com as normas operacionais definidas no contrato e dital e Lei Municipal 3314/2021, e demais especificações abaixo;

- A Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio das tarifas oficiais, em observância à legislação vigente, com sistema de bilhetagem eletrônica e moeda corrente em espécie, com possibilidade de fiscalização e acompanhamento por parte da administração municipal, através de moeda corrente em espécie, cartões de recarga e ou aplicativos, sem a presença de cobradores no interior dos veículos;

- O valor da tarifa a ser aplicada será definido através de Decreto Municipal.

- Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as



exigências de acessibilidade universal, conforme legislação vigente;

- Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão possuir sistema de ar condicionado;
- Cinquenta por cento dos veículos da frota regular, deverão possuir sistema aberto de wi fi disponível aos usuários do serviço;
- Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação dos serviços deverão possuir tacógrafo e GPS;
- A empresa deverá disponibilizar aplicativo que possibilite, em tempo real, que o usuário do sistema acompanhe a localização dos veículos em suas rotas, a fim de poderem verificar a que distância o mesmo se encontra do ponto de embarque ou desembarque dos passageiros.

- A Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto de contrato e da Autorização Especial, bem como dos demais equipamentos que neles estejam implantados;

- A Utilização de instalações adequadas de garagens para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos que integram a frota;

- Adimplemento de salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, ante sua condição de responsável primário pelos encargos referentes ao pessoal designado para execução do serviço autorizado, inclusive, eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, entre outros, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, assim como observada a convenção trabalhista da categoria, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do Município de Camboriú para tentar eximir-se destas obrigações;

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no Processo licitatório, os interessados em participar de pregão eletrônico observando o edital e seus anexos, bem como;

Comprovação de capacidade técnica através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades de transporte de passageiros;

Comprovação de frota, com idade máxima de **08 (oito)** anos para a frota regular e **10 (dez)** anos para a frota reserva, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte, objeto do presente processo licitatório. Para efeito de definição de idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV. Considera-se, para efeito de contagem da idade do veículo, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi. Considera-se que o veículo completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi;

Certificado de Segurança Veicular – CSV dos veículos apresentados integrantes da frota destinada ao atendimento do objeto deste Pregão Eletrônico;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Restará vencedora a empresa ou o consórcio de empresas que cumprir todos os requisitos exigidos em edital e apresentar **o menor preço por item**.

Será condicionado ao ato de declaração do vencedor do certame a inspeção in loco da frota disponibilizada para atender o município. O Pregoeiro determinará o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a empresa detentora da melhor oferta disponibilizar a frota para inspeção, que será realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano juntamente com a Comissão Municipal de Transporte Público (Portaria nº 502/2022), que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da inspeção para encaminhar a Comissão de Licitação o Laudo de aprovação ou reprovação da frota.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendidos no contrato de serviços a serem prestados pela Empresa, serão remunerados pelo total de quilômetros rodados nas linhas e trajetos estabelecidos no Anexo I deste Termo de referência, com apuração mensal, compreendida entre o primeiro e o último dia do mês. observando-se as condições previstas no contrato, cuja minuta integra o edital deste processo licitatório.

O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite dos documentos, nota fiscal e relatórios, a serem analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Comissão Municipal de Transporte Público (Portaria nº 502/2022).

O total de quilômetros contratados por mês será de 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) em média, podendo variar de acordo com mudanças autorizadas pela contratante.

Tendo uma estimativa média de 355 quilômetros rodados por dia.

A quilometragem ociosa máxima a ser considerada por mês será de 5% do total de quilômetros das linhas

As receitas oriundas de tarifas, deverão ser abatidas mensalmente do valor total de quilômetros rodados a serem pagos no mesmo período.

70% (setenta por cento) das receitas oriundas e contratos de publicidade, deverão ser abatidas mensalmente do



valor total de quilômetros rodados a serem pagos no mesmo período, e 30% (trinta por cento) será retido pela contratada para ser aplicado em manutenção e melhoria da frota e serviços.

- As gratuidades e reduções tarifárias são aquelas previstas na legislação municipal e federal vigentes e terão como fonte de custeio a arrecadação tarifária, respeitadas eventuais alterações legislativas.

PUBLICIDADE

A Empresa autorizada poderá utilizar a frota como meio de publicidade, nos vidros traseiros e nas laterais dos veículos, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa, desde que os contratos sejam submetidos a aprovação da administração municipal de Camboriú, e que as receitas provenientes dos mesmos sejam abatidas do valor mensal a ser pago pela contratante, respeitando os percentuais acima citados.

DO PRAZO

O contrato para execução do serviço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, admitindo-se a interrupção dos serviços na conclusão do certame **licitatório de concessão dos serviços de transporte público a ser realizado pelo município.**

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Comissão Municipal de Transporte Público (Portaria nº 502/2022), podendo ser realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, e de forma sistemática e contínua, com a apresentação dos seguintes documentos e relatório mensais:

Até o quinto dia útil do mês, entregar na Secretaria de Planejamento Urbano, por meio de protocolo informações sobre o **mês anterior.**

- I. O sistema de bilhetagem eletrônica utilizado deve ser de referência no mercado;
- II. Apresentar relatórios da operação emitido do software de gerenciamento da bilhetagem eletrônica, de forma a comprovar o número de passageiros (comum, vale-transporte, estudante, gratuidade, outros), passageiros totais, passageiros equivalentes, os valores recebidos através de cartão de transporte, aplicativo e em espécie; quando se aplicarem;
- III. Apresentar um relatório emitido do software da bilhetagem eletrônica com as informações de volume de créditos eletrônicos comercializados e sua respectiva receita por modalidade de bilhetagem. O relatório deverá conter o saldo de créditos eletrônicos, considerando o(s) mês(es) anterior(es), quando se aplicarem;
- IV. Apresentar comprovação através de contratos, recibos de quitação e/ou notas fiscais dos valores recebidos em receitas acessórias;
- V. Propostas de publicidade nos veículos deverão ser aceitas previamente pela CONTRATADA e aceitas somente com a autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Comissão Municipal de Trânsito;
- VI. Apresentar relatório emitido do software de gerenciamento da bilhetagem eletrônica com as seguintes informações da operação mensal: quilometragem efetiva, ociosa e total;
- VII. Alterações em linhas, itinerários, horários e frota devem ocorrer somente com a autorização ou solicitação da contratante;
- VIII. Apresentar mensalmente um relatório com a avaliação sobre a operação do mês anterior: demanda por ponto/abrigo de passageiros; gráfico que ilustre as variáveis (passageiros: comum, vale-transporte, estudante, gratuidade, outros; passageiros equivalentes e totais) ao longo dos meses de operação; a média mensal de passageiros por horário (conforme a tabela de horários), por linha; e conclusões da CONTRATADA para a melhoria da operação do transporte coletivo.
- IX. Concluído o 12º mês de operação – para fins de recebimento da CONTRATANTE:- a CONTRATADA deverá entregar com os demais relatórios referidos anteriormente e um relatório contendo a demanda de passageiros (do mês de maior demanda) na seção crítica/sentido crítico (pass/h) na hora-pico, por linha;
- X. Concluído o 12º mês de operação – para fins de recebimento da CONTRATANTE – a CONTRATADA deverá devolver o saldo de créditos eletrônicos para os devidos usuários/empresas, quando couber;
- XI. Para os registros da bilhetagem eletrônica, cada viagem deverá ser aberta e indicado o horário conforme a tabela de horários;
- XII. Através da bilhetagem eletrônica e seus relatórios deverá ser possível verificar o número de ocorrências de veículo em horário adiantado ou atrasado nos pontos/abrigos de passageiros; desvios de rota; identificar os veículos infratores e os motoristas; identificar os pontos/abrigos de passageiros onde excepcionalmente ocorreram o adiantamento ou os atrasos de veículos;
- XIII. O software de gestão da bilhetagem eletrônica deverá ser capaz de gerar um relatório por dia e por período (variável) do número de embarques de passageiros por ponto ou abrigo de passageiros, com o horário, linha e veículo vinculados;
- XIV. Apresentar mensalmente junto com os demais relatórios as informações abaixo:

• Cadastro de linhas:

- a. Itinerário georreferenciado;
- b. Extensão;



c. Tempo de ciclo, no pico e no vale;

•Cadastro de frota:

- a. Veículos operantes;
- b. Veículos reserva;
- c. Idade;
- d. Potência;
- e. Comprimento.

XV. O contrato poderá ser rescindido nos casos em que a CONTRATADA:

Não apresentar os relatórios descritos nesta seção; não fizer os ajustes para melhoria da operação conforme solicitação ou autorização da BC TRÂNSITO; não estiver de acordo com este termo de referência; não atender as determinações da contratante baseadas nos relatórios da operação;

não atender determinações da contratante baseadas em denúncias comprovadas de usuários;

Descumprir qualquer obrigação legal;

XVI. Para fins de recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar

integralmente os relatórios descritos nesta seção, bem como todas Certidões e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O início da prestação dos serviços se dará em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, nas condições abaixo descritas:

Rotas e Itinerários

Linha I

Conde Vila Verde/Monte Alegre/Tabuleiro/Centro/Areias/Santa Regina

Saída as 6:00h Bairro/Centro – de segunda à sábados

Saída as 8:00 h Bairro/Centro – Domingos

Ponto Inicial: Rua Monte Santana, Lauro Francisco Linhares, Monte Bandeira, Guaraparin, Av. Santa Catarina, Gustavo Richard, José Francisco Bernardes, Jesuíno Anastácio Pereira, Av. Brasília, Roma, Jesuíno Anastácio Pereira, Rua Minas Gerais, Av. Minas Gerais, Ricardo Assi, Joaquim Garcia, Av. Santa Catarina ponto rótula das bandeiras sentido Tabuleiro.

Saída 18:30 Centro/Bairro – de segunda à sábados

Saída 17:30 Centro/Bairro – Domingos

Ponto Inicial: Praça do Expedicionário, Jesuíno Anastácio Pereira, Rua Minas Gerais, Av. Minas Gerais, Ricardo Assi, Av. Santa Catarina, Angelin, Guaraparin, Monte Agulhas Negras, Lauro Francisco de Souza, Flamboyant, Monte Santana (ponto Final)

Linha II

Rio Pequeno/ SC 102/ Centro

Saída as 6:45h Bairro/Centro – de segunda à sábados

Saída as 8:00 h Bairro/Centro – Domingos

Ponto Inicial (pé Morro Encano) Rua Rio Amazonas, SC 102 (até divisa do município), SC 102, Rua Rio Amazonas, Osvaldo Minela, Capitão Ernesto Nunes, Daniel Silvério, Osvaldo Minela, Siqueira Campos, Coronel Benjamim Vieira, Heitor Santos, Getúlio Vargas, Manoel Anastácio Pereira, Henrique Coppi (ponto Final).

Saída 18:30 Centro/Bairro – de segunda à sábados

Saída 17:30 Centro/Bairro – Domingos

Ponto Inicial Henrique Coppi, Gustavo Richard, Coronel Benjamim Vieira, Siqueira Campos, Osvaldo Minela, Capitão Ernesto Nunes, Daniel Silvério, Osvaldo Minela, Rio Amazonas, SC 102 (até divisa do município), Rio Amazonas até ponto final pé do Morro do Encano.

Linha III

São Francisco/ Santa Clara/ Centro

Saída 07:30h Bairro / Centro – de segunda à sábados

Saída as 8:00 h Bairro/Centro – Domingos

Ponto Inicial divisa do município, Santo Amaro, Santo Antonio, Santa Madalena, Santo Antônio, Coronel Benjamim Vieira,



Heitor Santos, Getúlio de Vargas, Henrique Coppi, Av. Santa Catarina até ponto final sinaleira elevado Av. Estado.

Saída 18:30 Centro/Bairro - diariamente

Ponto Inicial Av. Santa Catarina sinaleira elevado, Angelim, Coqueiros, Guaraparin, Gustavo Richard, Coronel Benjamim Vieira, Santo Antônio, Santa Madalena, Santo Antônio, Santo Amaro, até divisa do município.

Linha IV

Conde Vila Verde/Monte Alegre/Tabuleiro/Centro/Lídia Duarte/Centro/Tabuleiro/Monte Alegre/Conde Vila Verde

Saída: 12:00h – de segunda à domingo

Ponto Inicial: Rua Monte Castelito, Lauro Francisco Linhares, Monte Bandeira, Guaraparin, Av. Santa Catarina, Gustavo Richard, José Francisco Bernardes, Capitão Ernesto Nunes, Oscar Vieira, José Rebelo da Cunha, Getúlio Vargas, Manoel Anastácio Pereira, Henrique Coppi, Av. Santa Catarina, Angelim, Guaraparin, Monte Agulhas Negras, Lauro Francisco dos Santos, Flamboyant, Monte Santana ponto final.

Linha V

Centro(praça do expedicionário)/Localidade do Braço (ponto Final)/localidade dos Macacos/Vila Conceição/ Centro

Saídas 6:30 e 18:30 de segunda a sábado, não operando aos Domingos.

Linha VI

Centro (praça do expedicionário)/ Localidade do rio do Meio (até divisa com município de Itajaí)/ centro

Saídas 7:30 e 18:30 de segunda a sábado, não operando aos domingos

As linhas, rotas, horários, frequências e tamanhos dos veículos poderão ser alterados em função da demanda e número de passageiros do sistema de transporte municipal.

Este termo de referência inclui um conjunto abrangente de informações visuais sobre as rotas e itinerários em questão, representadas em imagens georreferenciadas. Todas essas imagens estão disponibilizadas no Anexo I deste documento. As imagens contidas neste anexo servem como referência visual para a compreensão detalhada das áreas abrangidas pelas rotas e itinerários especificados. Elas são fundamentais para a análise precisa das condições geográficas e topográficas relevantes para o propósito deste projeto. É imperativo que todos os participantes deste processo de licitação analisem cuidadosamente o conteúdo do Anexo I, a fim de obter uma compreensão completa do contexto geográfico das rotas e itinerários em questão.

O Anexo I encontra-se publicado na íntegra na Plataforma BNC <https://bnccompras.com/> e na Plataforma IPM www.camboriu.atende.net.

OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços se dará em até 10 dias após a data da assinatura do contrato.

- Para o início da operação, a empresa vencedora deverá contar com a frota em conformidade com o exigido em edital, local destinado à(s) garagem(s) e recursos humanos necessários para a operação dos serviços.

- No caso de a vencedora não iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido neste item, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento e assim sucessivamente.

- A empresa ou o consórcio vencedor deverá cumprir todas as normas que regem o transporte urbano de passageiros, emitidas pela legislação vigente.

- Além das linhas aqui identificadas, eventuais linhas que forem criadas ou modificadas em função da necessidade do serviço ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, integrarão ao contrato/autorização especial.

- Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço **deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal**, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2011 e Portaria INMETRO 260/2007 e suas atualizações.

- Caberá à Municipalidade a divulgação e **Atendimento ao Usuário**, através de sua ouvidoria, visando a orientação do usuário para a sua adequada

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses ,podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e



107 da Lei n.º 14.133/2021.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A contratada deverá apresentar até o quinto dia útil do mês, por meio de protocolo na Secretária Municipal de Planejamento Urbano, um relatório com as informações sobre o mês anterior, conforme descrito neste Termo de Referência.

A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios:

- I. Apresentar relatórios da operação emitido do software de gerenciamento da bilhetagem eletrônica, de forma a comprovar o número de passageiros (comum, vale-transporte, estudante, gratuidade, outros), passageiros totais, passageiros equivalentes, os valores recebidos através de cartão de transporte, aplicativo e em espécie;
- II. Apresentar um relatório emitido do software da bilhetagem eletrônica com as informações de volume de créditos eletrônicos comercializados e sua respectiva receita por modalidade de bilhetagem. O relatório deverá conter o saldo de créditos eletrônicos, considerando o(s) mês(es) anterior(es);
- III. Apresentar comprovação através de contratos, recibos de quitação e/ou notas fiscais dos valores recebidos em receitas acessórias;
- IV. Apresentar relatório emitido do software de gerenciamento da bilhetagem eletrônica com as seguintes informações da operação mensal: quilometragem efetiva, ociosa e total;
- V. Apresentar mensalmente um relatório com a avaliação sobre a operação do mês anterior: demanda por ponto/abrigo de passageiros; gráfico que ilustre as variáveis (passageiros: comum, vale-transporte, estudante, gratuidade, outros; passageiros equivalentes e totais) ao longo dos meses de operação; a média mensal de passageiros por horário (conforme a tabela de horários), por linha; e conclusões da CONTRATADA para a melhoria da operação do transporte coletivo.
- VI. Concluído o 12º mês de operação – para fins de recebimento da CONTRATANTE:- a CONTRATADA deverá entregar com os demais relatórios referidos anteriormente e um relatório contendo a demanda de passageiros (do mês de maior demanda) na seção crítica/sentido crítico (pass/h) na hora-pico, por linha;
- VII. Concluído o 12º mês de operação – para fins de recebimento da CONTRATANTE – a CONTRATADA deverá devolver o saldo de créditos eletrônicos para os devidos usuários/empresas;
- VIII. Para os registros da bilhetagem eletrônica, cada viagem deverá ser aberta e indicado o horário conforme a tabela de horários;
- IX. Através da bilhetagem eletrônica e seus relatórios deverá ser possível verificar o número de ocorrências de veículo em horário adiantado ou atrasado nos pontos/abrigos de passageiros; desvios de rota; identificar os veículos infratores e os motoristas; identificar os pontos/abrigos de passageiros onde excepcionalmente ocorreram o adiantamento ou os atrasos de veículos;
- X. O software de gestão da bilhetagem eletrônica deverá ser capaz de gerar um relatório por dia e por período (variável) do número de embarques de passageiros por ponto ou abrigo de passageiros, com o horário, linha e veículo vinculados; Apresentar mensalmente junto com os demais relatórios as informações abaixo:
 - Cadastro de linhas:
 - a. Itinerário georreferenciado;
 - b. Extensão;
 - c. Tempo de ciclo, no pico e no vale;
 - Cadastro de frota:
 - a. Veículos operantes;
 - b. Veículos reserva;
 - c. Idade;
 - d. Potência;
 - e. Comprimento.
- XI. O contrato poderá ser rescindido nos casos em que a CONTRATADA:
 - Não apresentar os relatórios descritos nesta seção; não fizer os ajustes para melhoria da operação conforme solicitação ou autorização da BC TRÂNSITO; não estiver de acordo com este termo de referência; não atender as determinações da contratante baseadas nos relatórios da operação;
 - não atender determinações da contratante baseadas em denúncias comprovadas de usuários;
 - Descumprir qualquer obrigação legal;



- XII. Para fins de recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar integralmente os relatórios descritos nesta seção, bem como todas Certidões e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado através de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme determina a legislação vigente.

IX - VALOR E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total para a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de transporte público terá o custo de R\$ 28,14 (vinte e oito reais e quatorze centavos) por quilômetro rodado, sendo:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade/mês
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO	Quilômetro	10.950

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Ação	Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
2024	320		

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A execução do serviço de transporte público municipal, denominado Transporte Público Municipal de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos tipo ônibus e micro ônibus, recursos humanos e materiais adequados, em conformidade com o item V neste Termo, e será operado sob o regime de Autorização Especial, conforme as regras da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), até a finalização.

XII - LOCAIS DE ENTREGA:

Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica aos serviços prestados.

Camboriú, 02 de maio de 2024.

Eloisa Chiamulera
Secretário de Planejamento Urbano



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 -PMC
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024 - PMC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar na plataforma BNC

Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sesenta) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **comprovando que a empresa possui em seu objeto social a comercialização do item licitado;**

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Cédula de Identidade/CPF ou CNH

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);

b) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

Obs.: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

1.3.3.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7. Apresentação de Índice de Liquidez do último exercício social já exigível que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices, conforme modelo do ANEXO VII:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo $\geq$ 1,0 Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo



Índice de Liquidez Corrente (LC)
LC = Ativo Circulante $\geq$ 1,0 Passivo Circulante

- a) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.
- b) Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.
- c) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Apresentar Atestado de Comprovação de Qualidade Técnica da empresa emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação.

1.4.1 Comprovação de frota, com idade máxima de 08 (oito) anos para a frota regular e 10 (dez) anos para a frota reserva, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) .

Para efeito de definição de idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV. Considera-se, para efeito de contagem da idade do veículo, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi. Considera-se que o veículo completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi;

1.4.2 Certificado de Segurança Veicular – CSV dos veículos apresentados integrantes da frota destinada ao atendimento do objeto deste Pregão Eletrônico;

1.4.4 Declarado o detentor da melhor oferta, o pregão será suspenso e o Pregoeiro determinará o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a empresa disponibilizar a frota para inspeção, que será realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano juntamente com a Comissão Municipal de Transporte Público, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da inspeção para encaminhar a Comissão de Licitação o Laudo de aprovação ou reprovação da frota.

1.5 – DECLARAÇÕES

- 1.5.1- Declarações, assinada por representante legal da proponente conforme modelo do Anexo VI;
- 1.5.2 - Apresentar declaração do Anexo VII se a empresa for ME/EPP;
- 1.5.3 - Declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos referente aos balanços patrimoniais;
- 1.5.4 - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 -PMC
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024 - PMC

MODELO DE PROPOSTA
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Edital.

PROPOSTA: R\$_____(.).

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de_____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade mínima desta proposta é de_____(_____) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

CAMBORIÚ, __de____de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 -PMC
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024 - PMC
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas;

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ, de de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante legal

ANEXO VI

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347 Telefone: (47) 3365-9500



PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 -PMC
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024 - PMC

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa_____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

—

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CAMBORIÚ, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 -PMC
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024 - PMC

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, COM O PROPÓSITO DE
CERTIFICAR A VERACIDADE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS ESTIPULADOS**

Nome completo: RG nº _____ CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº / , Processo nº / , atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)

Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Em _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 -PMC
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024 - PMC

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____,

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 -PMC
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2024 - PMC**

CONTRATO Nº XX/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR E TERMO DE REFERENCIA.

Aos XX (XX) dias do mês de XX do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, 1019 - TABULEIRO, Cidade de Camboriú - SC, e a Empresa e a Empresa **XX**, inscrita no CNPJ XX, estabelecida à Rua XX nº XX Bairro XX da Cidade de XX, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 85/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2024 - PMC** de xx de xx de 2024, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR E TERMO DE REFERENCIA...**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO. COM ESTIMATIVA DE 10.950 QUILOMETROS /MÊS, COM MÁXIMO DE 5% DE QUILOMETRAGEM OCIOSA.	km	XX	R\$ XX	R\$ XX
TOTAL					R\$XX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.1 O valor total da aquisição é de R\$ xxxx (xxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadimplência por parte do Município haverá incidência da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de

Departamento de Compras e Licitações

Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347 Telefone: (47) 3365-9500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, os acessórios mínimos necessários para a imediata utilização e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

iv. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

- Ação 2018 – Referência 320 – Vínculo: Federal (250070000000).

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXX
EMPRESA CONTRATADA

ELOISA CHIAMULERA
Secretário de Planejamento Urbano